CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 265/2014

AUTOR: J. Carlos Filho

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, solicitar as instituições bancárias a instalação de banheiros e bebedouros no Município de Salvador."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de indicação de número 265/2014 de autoria do Vereador J. Carlos Filho, recebido/protocolado no dia 17/11/2014, que "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, solicitar as instituições bancárias a instalação de banheiros e bebedouros no Município de Salvador."

Chegando a está comissão em 27/11/2014, contudo distribuído a este relator em 23/02/2015, assim passa a proferir o parecer.

LEI DA ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa de pagina 3, atestando que a presente preposição é regulamentada no Capitulo VII- Das Indicações, art. 197 a 200 da Resolução 910/91 e suas alterações.

Afirmando ainda que, em pesquisa realizada em face ao quanto disciplina o regimento Interno desta foi identificado a existência da Lei Municipal nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

4.093/90, que obriga a instalação do mesmo equipamento ora proposto no presente projeto.

Contudo, em que pese convergirem em certo ponto, por se tratarem de projetos de indicação, não vinculam e não se prejudicam formalmente em caso de aprovação.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, o presente projeto coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade. Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de indicação de número 265/2014, pelo seu caráter constitucional.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 29/05/2015